

Projeto de Lei nº 141 /2021, de 05 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

**APROVADO**

em 05/04/2021

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Pena nas escolas Municipais do Município e da outras providência”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA CE APROVA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Pena.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Pena;
- II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
- IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, peço atenção dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto.

Poranga-Ce, em 05 de Abril 2021.

*Antonia Tatiele Carneiro da Silva Feitosa*  
**ANTONIA TATIELLE CARREIRO DA SILVA FEITOSA**

**VEREADORA**